LEI Nº 582 /2011

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 25/11/11
Responsável

"Cria no âmbito do Município de Chapada Gaúcha – MG, o Programa Leite Fome Zero " Um leite Pela Vida", e dá outras providencias."

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado no âmbito do Município de Chapada Gaúcha – MG, subordinado á secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Industria, **O Programa Leite Fome Zero " Um leite Pela Vida",** cujo objetivo é atender gestantes, crianças de 06 meses à 06 anos de idade com ou sem beneficio da Bolsa Alimentação; nutrizes até 06 meses após o parto e idosos acima de 60 anos, visando a erradicação da desnutrição e mortalidade infantil, melhorando da qualidade de vida dos beneficiários do Programa.

Parágrafo Único: Para atender os objetivos desta Lei, poderá o Município ampliar ações desenvolvidas por Programas Federais e Estaduais no mesmo sentido.

Art. 2° - Para desenvolvimento do Programa criado por esta Lei, o Poder Executivo Municipal disponibilizará quadro de pessoal, espaço físico, material e recursos necessários para a plena e satisfatória execução do programa.

Art. 3° - O Programa Leite Fome Zero **" Um leite Pela Vida",** atenderá o público que efetivamente vier a se cadastrar, desde que residente no Município, e que se enquadrar nos requisitos de idade nas faixas etárias citada no Art. 1° desta Lei.

Art. 4° - O Quadro de Pessoal necessário à execução do Programa de que Trata esta Lei será definido por período e condicionado à demanda do Programa, cuja contratação dar-se-à nos termos da Legislação municipal que estabelece as normas e exigências para contratação temporária por excepcional interesse público.

Parágrafo Único. Para a execução do programa ficam criado o cargo de Coordenador do Programa do Leite com vencimentos R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Art. 5° - O Regimento do Programa será estabelecido pela Administração Municipal, juntamente com o Comitê Municipal do Leite, ou seguirá regras dos Programas Estaduais ou Federais.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 25 de novembro de 2011.

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal